

CAMOCIM DE SÃO FELIX - GOVERNO MUNICIPAL

LEI N° 658 DE 12 MARÇO DE 2024.

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeitos e Secretários do Município de Camocim de São Félix, para Legislatura de 2025 a 2028 e dá outras providências.

Eu, **GIORGE DO CARMO BEZERRA**, Prefeito do Município de Camocim de São Félix – PE, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito do Município de Camocim de São Félix para legislatura que se inicia em janeiro de 2025 e termina em dezembro de 2028 será, em parcela única, de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais mensais), o do Vice-Prefeito será de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e dos Secretários Municipais será de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Parágrafo único - É assegurado ao prefeito, vice-prefeito e aos Secretários Municipal o direito a percepção do 13º (décimo terceiro) salário.

- **Art. 2º** O valor do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, conforme dispõe o art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.
- **Art. 3º** Em licença por motivo de saúde ou em viagens a serviço do Município, o Prefeito perceberá integralmente o seu subsídio, devendo no caso de motivo de saúde, o poder público realizar a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito, se necessário.

Parágrafo único - O Vice-Prefeito perceberá subsídio igual ao que é pago ao e Prefeito no caso de assumir o cargo de Chefe do Poder Executivo, proporcionalmente ao período em que permanecer no exercício da função.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, consignada nos orçamentos anuais, suplementada se necessário, observadas as disposições da Lei Federal no 4.320/1964.

PUBLICADO 15 / 03 /2024

TRABALHANDO A SERVICO DO POVO

Siorge do Carmo Bezerra

PREFEITO

Praça São Félix, 20 - Centro, Camocim de São Félix - PE, 55665-000 Matrícula: 23990

Fone: (81) 3743-1156



CAMOCIM DE SÃO FELIX - GOVERNO MUNICIPAL

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Camocim de São Félix-PE, 12 de março de 2024.

Giorge do Carmo Bezerra PREFEITO Matrícula: 23990

Giorge do Carmo Bezerra Prefeito Constitucional

PUBLICADO

EM: 15 103 12024

Galle do Carmo Sezerra

Mat.: 24403